



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

Estatutos Padrão do Distrito Múltiplo Leo

Versão 2002/2003



Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul

Estatutos - DM Leo

ARTIGO I

Do nome

Esta organização será denominada Distrito Múltiplo Leo n.º 115

ARTIGO II

Dos objectivos

Proporcionar estrutura administrativa para desenvolver os Propósitos e Objectivos do programa de Leos Clubes do Distrito Múltiplo.

ARTIGO III

Da organização do Distrito Múltiplo Leo

Secção A – Requisitos ou linhas demarcatórias

Quando houver dez ou mais Leos Clubes, com filiação totalizando cem ou mais sócios Leos, patrocinados pelos Lions Clubes de um Distrito Múltiplo Leonístico e reconhecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, o Conselho Nacional de Governadores de dito Distrito Múltiplo poderá aprovar a formação do Distrito Múltiplo Leo correspondente. As linhas demarcatórias do Distrito Múltiplo Leo coincidirão com as do respectivo Distrito Múltiplo Leonístico.

Secção B – Filiação

1. Os membros desta organização serão todos os Leos Clubes oficialmente reconhecidos pela Associação e devidamente patrocinados por Lions Clubes de dito Distrito Múltiplo.
2. Toda referência ao género masculino nos Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo Leo deve ser interpretada também como género feminino.

Secção C – Dirigentes do Distrito Múltiplo Leo



Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul

Estatutos - DM Leo

1. Presidente do Distrito Múltiplo Leo

Será realizada na Conferência anual do Distrito Múltiplo Leo a eleição para Presidente do Distrito Múltiplo Leo.

a) Qualificações

1. Deverá ser sócio em pleno gozo dos seus direitos de um clube devidamente reconhecido e localizado no Distrito.
2. Deverá ter desempenhado o cargo de Presidente de um Leo Clube durante um período completo do ano leonístico da Associação ou a maior parte deste.
3. Deverá ter recebido a aprovação do Lions Clube patrocinador.
4. Deverá Ter recebido a aprovação de seu Distrito Leo (se houver).

b - Eleição

(1) Indicações:

As indicações para o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo deverão ser feitas por escrito , recaindo sobre qualquer sócio devidamente qualificado e devendo chegar às mãos do secretário do Distrito Múltiplo Leo , ao mais tardar, trinta (30) dias antes do inicio da Conferência do Distrito Múltiplo Leo. Não serão válidas as indicações que não obedecerem a este critério.

As indicações ao cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo

- a) deverão ser feitas por qualquer Leo Clube reconhecido e em pleno gozo dos seus direitos, localizado no respectivo Distrito Múltiplo;
- b) deverão ser homologadas pelo Leo Clube do candidato;
- c) deverão ser homologadas pelo seu Distrito Leo (se houver);
- d) deverão ser homologadas pelo Lions Clube patrocinador;
- e) deverão ser confirmadas pelo candidato devidamente qualificado como evidência da sua aceitação da indicação.



Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul

Estatutos - DM Leo

Não havendo indicações por escrito feitas da maneira acima descrita ou não havendo candidato indicado para a eleição no dia da Conferência do Distrito Múltiplo Leo, as indicações para o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo poderão recair sobre qualquer Leo qualificado e poderão partir de qualquer delegado presente na Conferência do Distrito Múltiplo Leo, contando que seja confirmada a qualificação do(s) indicado(s).

(2) Eleição:

A eleição do Presidente do Distrito Múltiplo Leo será por voto secreto, obedecendo às seguintes normas:

a) havendo somente dois (2) candidatos, será proclamado vencedor o que obtiver a maioria simples de votos. Havendo empate, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha a maioria simples.

b) havendo três (3) ou mais candidatos, será proclamado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria depois do primeiro escrutínio, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha maioria, contando que, a cada escrutínio, seja eliminado do seguinte o candidato que obtiver o menor numero de votos.

c) havendo apenas um (1) candidato, poderá ser suspensa, por voto da maioria dos delegados, a regra da célula impressa, sendo eleito por aclamação o candidato único.

2. Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo

Terá lugar em cada Conferência do Distrito Múltiplo Leo a eleição anual para o cargo de Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo. As qualificações e procedimento para indicação e eleição a esse cargo os mesmos estipulados para o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo.

3. Indicação a dois cargos



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

Poderá ocorrer de um Leo ser indicado e eleito aos cargos de Presidente e Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo na mesma Conferência do Distrito Múltiplo Leo, mas não poderá ocupar mais de um cargo ao mesmo tempo. Se, no curso da votação, o candidato for eliminado da concorrência para um dos cargos, este facto não o impedirá de candidatar-se ao outro cargo. Se for eleito aos dois cargos, o candidato deverá renunciar a um dos cargos imediatamente, sendo feitos novos escrutínios com a concorrência dos demais candidatos ao cargo renunciado.

4. Vagas

Vagando-se o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo, o Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo automaticamente assumirá e ocupará este cargo. Na hipótese de o Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo recusar assumir o cargo de Presidente, por qualquer razão, o assessor Leo do Distrito Múltiplo ocupará, ou o Conselho Nacional de Governadores indicará alguém para ocupar, até o fim do mandato, a vaga criada pela recusa.

5. Outras autoridades do Distrito Múltiplo Leo

Ao assumir o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo Leo nomeará um Secretário e um Tesoureiro do Distrito Múltiplo Leo e outras, autoridades conforme decisão da Conferência do Distrito Múltiplo Leo ou Conselho do Distrito Múltiplo Leo, e aprovação do Conselho Nacional de Governadores.

6. Conselho do Distrito Múltiplo Leo

Havendo um Conselho do Distrito Múltiplo Leo, este é composto pelo Presidente do Distrito Múltiplo Leo, Vice-presidente do Distrito Múltiplo Leo, Secretário do Distrito Múltiplo Leo, Tesoureiro do Distrito Múltiplo Leo, Presidentes de todos os Distritos Leos e outras autoridades do Distrito Múltiplo Leo.



Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul

Estatutos - DM Leo

nomeadas pelo Presidente do Distrito Múltiplo Leo e aprovadas pelo Conselho Nacional de Governadores. Se não houver, em determinado Distrito Múltiplo Leo, Presidentes de Distrito Leo, o Conselho do Distrito Múltiplo Leo será composto pelos Presidentes de cada Leo Clube (ou delegado de cada clube) do respectivo Distrito Múltiplo. Cada membro do Conselho terá direito a um voto. O sócio Lion, indicado para o cargo de Assessor Leo do Distrito Múltiplo pelo Conselho Nacional de Governadores e Assessores Leo dos Subdistritos do respectivo Distrito Múltiplo, terão direito a comparecer a qualquer reunião do Conselho e participar de todas as deliberações do Conselho.

7. Assessor Leo do Distrito Múltiplo

Além de ser membro do Conselho do Distrito Múltiplo Leo, o Assessor Leo do Distrito Múltiplo desempenhará também a função oficial de elemento de ligação entre o Conselho Nacional de Governadores e o Conselho do Distrito Múltiplo Leo. Deverá comunicar ao Conselho Nacional de Governadores, todas as resoluções da Conferência do Distrito Múltiplo Leo.

Secção D – Reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo Leo

1. Reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo Leo serão realizadas pelo menos duas vezes por ano, em hora e local determinados pelo Presidente do Distrito Múltiplo Leo e aprovadas pela maioria dos membros do Conselho, desde que uma das reuniões coincida com a Conferência do Distrito Múltiplo Leo.

2. Quorum e votação: o comparecimento da maioria dos membros votantes do Conselho a qualquer reunião do mesmo constituirá quorum.

Secção E – Poderes

A menos que haja contradição ou conflito com as cláusulas do instrumento de Associação, Estatutos e



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubs, os Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo do Lions, os poderes

concedidos nesses documentos à directoria da Associação, normas e decisões da directoria, o Conselho do Distrito Múltiplo Leo:

1. exercerá jurisdição e controle sobre todos os dirigentes e delegados do Conselho do Distrito Múltiplo Leo, enquanto estiverem a actuar nessa qualidade, todos os comités do Distrito Múltiplo Leo e Conferência do Distrito Múltiplo Leo;
2. administrará e exercerá controle sobre as propriedades, transações e fundos do Distrito Múltiplo Leo;
3. exercerá jurisdição, controle e supervisão de todos os aspectos da conferência do Distrito Múltiplo Leo e demais reuniões do Distrito Múltiplo Leo;
4. terá jurisdição original, quando autorizado pelas normas da directoria internacional e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pela directoria, para ouvir e pronunciar-se sobre qualquer reivindicação de natureza estatutária feita por qualquer subdistrito Leo, Leo Clube ou sócio de Leo Clube do respectivo Distrito Leo. Os pronunciamentos do conselho Leo estarão sujeitos ao exame e decisão do Conselho Nacional de Governadores do respectivo Distrito Múltiplo e directoria da Associação Internacional de Lions Clubs;
5. controlará e administrará todos os assuntos orçamentários do Distrito Múltiplo Leo, comités do Distrito Múltiplo Leo e Conferência do Distrito Múltiplo Leo. Todas as transações estarão sujeitas à aprovação do Conselho Nacional de Governadores e não será aprovada ou contraída qualquer obrigação que resulte em desequilíbrio de orçamento ou déficit em qualquer ano fiscal.

ARTIGO IV



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

Da Conferência do Distrito Múltiplo Leo

A. A Conferência do Distrito Múltiplo Leo será realizada anualmente. O local desta Conferência será determinado em Conferência anterior do Distrito Múltiplo Leo. A data e hora da Conferência serão determinados pelo Conselho do Distrito Múltiplo Leo em exercício, com a aprovação do Conselho do Distrito Múltiplo Leonístico.

B. Cada Leo Clube, devidamente reconhecido e em pleno gozo dos seus direitos, terá direito a um delegado votante para cada dez sócios do clube, ou fracção maior, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos. As obrigações financeiras em atraso poderão ser pagas e a condição de "pleno gozo dos seus direitos" poderá ser adquirida até ao momento em que forem encerrados os credenciamentos dos delegados, devendo a hora de encerramento ser estabelecida pelos regulamentos da respectiva Conferência. Somente poderão votar os delegados presentes no momento da votação e nenhum delegado poderá votar mais de uma vez em qualquer assunto.

C. A maioria simples dos delegados presentes a qualquer sessão constituirá quorum.

D. A maioria simples de votos dos delegados presentes a uma sessão será suficiente para a adopção ou rejeição de qualquer resolução durante a Conferência. Qualquer decisão da Conferência do Distrito Múltiplo Leo estará sujeita á revogação ou veto pelo Conselho de Governadores Leonístico ou directoria internacional, actuando independentemente, em cujo caso a decisão estará nula, sem vigor ou efeito.

ARTIGO V

Dos fundos do Distrito Múltiplo

A. Para fazer face ás despesas administrativas deste Distrito Múltiplo Leo, será cobrada de todo o



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

sócio do todo o clube do Distrito Leo a taxa per capita anual (*), sujeita á aprovação do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo Leonístico.

Essa taxa será cobrada e paga por cada Leo Clube, com antecedência, ao Secretário do Distrito Múltiplo Leo. Serão determinadas pela respectiva conferência do Distrito Múltiplo Leo, a frequência e datas desses pagamentos.

As taxas assim recolhidas serão administradas através do fundo administrativo do Distrito Múltiplo Leo. Todas as despesas efectuadas deverão ser aprovadas pelo Conselho do Distrito Múltiplo Leo, o qual não deverá contrair débitos superiores à receita recebida durante o seu exercício.

B. Será aberta conta bancária para depósito do numerário, devendo todos os cheques e demais saques trazer a assinatura do Secretário do Distrito Múltiplo Leo, em conjunto com um representante do Conselho Nacional de Governadores.

C. O Conselho do Distrito Múltiplo Leo deverá providenciar autoria das contas do Distrito Múltiplo Leo, por auditor indicado pelo Conselho do Distrito Múltiplo Leo. Balanços e demonstrações financeiras para o ano fiscal anterior, com o parecer do auditor, deverão ser apresentados à conferência anual do Distrito Múltiplo Leo e ao Conselho Nacional de Governadores.

D. Quaisquer importâncias do fundo administrativo do Distrito Múltiplo Leo não depositadas até ao fim do ano fiscal serão entregues imediatamente ao conselho que segue do Distrito Múltiplo Leo pelo portador ou portadores das mesmas, passando essas importâncias, mais qualquer saldo em aberto no fundo administrativo do Distrito Múltiplo Leo, a serem considerados como fundos perdidos pelo conselho seguinte do Distrito Múltiplo Leo.



Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul

Estatutos - DM Leo

ARTIGO VI **Dos títulos**

Somente os títulos indicados nestes estatutos poderão ser usados pelos dirigentes do Distrito Múltiplo Leo.

ARTIGO VII **Dos regulamentos**

O Conselho do Distrito Múltiplo Leo apresentará, e a Conferência do Distrito Múltiplo Leo adoptará, os Regulamentos considerados necessários à eficiente administração do dito Distrito Múltiplo Leo, desde que todos esses Regulamentos estejam de acordo com as cláusulas destes Estatutos, que sejam homologados pelo Conselho Nacional de Governadores e sejam aprovados pela directoria do Lions Clube Internacional ou representante da mesma. Qualquer Regulamento ou emenda aos Estatutos que estiver em conflito com qualquer cláusula destes Estatutos ou decisão da directoria Internacional ou seu representante, estará nulo, sem vigor ou efeito.

ARTIGO VIII **Da duração**

A. Este Distrito Leo Deixará de Existir quando ocorrer um dos seguintes casos:

1. Voto do próprio Distrito Leo para dissolver-se
2. Recebimento, pelo Presidente do Distrito Múltiplo Leo, de comunicação escrita do Conselho Nacional de Governadores, cancelando o Distrito.

B. Ocorrendo o término, conforme previsto na secção A, todos os Direitos e privilégios relativos ao uso do nome e do emblema leo, em nível do Distrito Múltiplo, serão cedidos e renunciados pelos sócios do Distrito Múltiplo Leo, em carácter individual e colectivo. Toda importância em depósito, a crédito



**Gabinete do Distrito Leo
115 Centro/Sul**

Estatutos - DM Leo

do Distrito Múltiplo Leo será entregue ao Conselho de Governadores do Distrito Leonístico.

**ARTIGO IX
Das emendas**

Estes Estatutos só poderão ser emendados por acção da directoria internacional, e qualquer emenda assim adoptada passará, automaticamente, a emendar e a fazer parte destes Estatutos.

ARTIGO X

O ano fiscal deste Distrito Múltiplo Leo terá inicio dia 1 de Julho e término em 30 de Junho.

Nota:

(*) valor afixar nos termos do artigo 14º dos regulamentos do Distrito Leo.